

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CONTRATO Nº 015 /2020.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, E A EMPRESA PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01 /2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, e domiciliado no Povoado Estiva do Raposo, S/N, Zona Rural, CEP 49970-000, Pacatuba/SE, inscrito no CPF sob nº 457.103.334-68 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.392.455/0001-23, situada a Av. DR Jose Machado de Souza, nº 220, Bairro: Jardins, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio o senhor **Augusto Sávio Leó do Prado**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº 2365, inscrito no CPF sob o nº. 661.173.995-53, portador do RG nº. 887.622 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Capitão Joaquim Martins Fontes, nº 820, apto nº 1.302, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

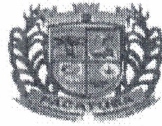
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na defesa dos interesses da contratante exclusivamente nos processos e procedimentos de natureza trabalhista, podendo usar de todos recursos legais, a exemplo de elaboração de peças, acompanhamento processual, realização de audiência e sustentações orais, por meio de profissionais devidamente habilitados, conforme consta no projeto básico, de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Presente contrato será executado da seguinte forma:

- a) Demandas administrativas ou contenciosas que envolvam relação com servidores da CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- b) Atuação perante a Secretaria de Administração no sentido de orientar os procedimentos e formatar instrumentos, a fim de regularizar toda e qualquer relação com servidores que não esteja respeitando o que estabelece o regramento pertinente;
- c) Realização de diagnóstico geral da situação da CONTRATANTE no que pertinente aos seus servidores, bem como a propositura de ações específicas destinadas a corrigir eventuais irregularidades encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Município CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$84.000,00 (Oitenta e quatro mil)**. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil)**.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- No ato do pagamento, previsto nesta cláusula, caberá à administração do MUNICÍPIO fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, inclusive do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Pacatuba/SE atinentes a esta espécie:

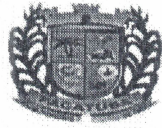
UO: 27002 – Secretaria Municipal de Administração
PA: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração.
ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica
FR: 1001 – Recursos Próprios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **José Evânio dos Santos**, portador do CPF 855.958.535-49, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba, 10 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE DA SILVA MARTINS

Prefeito Municipal
Contratante

Augusto Sávio Leó do Prado

PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Augusto Sávio Leó do Prado
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - *Stella Pereira da Silva e Silva*
CPF: 036-660.875-40

II - *Celma Romarato de Souza*
CPF: 045.848.685-06